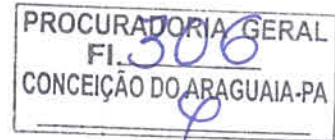




ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



PROCESSO Nº 5537/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO E EQUIPAMENTOS, PARA IMPLANTAÇÃO DE 40 PONTES EM CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, CONFORME CONVÊNIO Nº 031/2021/SETRAN, PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.

PARECER JURÍDICO

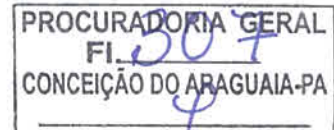
CONSULTA

Trata-se emissão de Parecer Jurídico Final, quanto aos atos praticados no Pregão Presencial nº 002/2022, com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas, locação de caminhão e equipamentos, para implantação de 40 pontes em concreto armado no município de Conceição do Araguaia/PA, conforme convênio Nº 031/2021/SETRAN, projeto básico e demais anexos, destinados à



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Conceição do Araguaia-PA, conforme Termo de Referência.

Convém ressaltar a presunção de que as especificações técnicas contidas no processo licitatório, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantitativos, requisitos e avaliação do preço estimado, exame de documentos, dentre outros, tenham sido regularmente determinadas pelos setores competentes de cada órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para o melhor atingimento do interesse público.

DA ANÁLISE

1. do procedimento e da modalidade escolhida

Conforme disposto no Parecer Jurídico Inicial (fls. 135/148), o procedimento utilizado foi o Pregão Presencial, em consonância com o disposto na Lei Geral de Licitações e através da Lei Federal nº10.520/2002, optando-se por realizá-lo na forma presencial.

2. fase externa: da publicidade do procedimento

A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação, que foi devidamente realizado, no dia 16 de fevereiro de 2022, fls. 205/206.

O prazo entre a publicidade do Edital e a data para apresentação das propostas deve ser de, no mínimo, 08 (oito) dias úteis, conforme art. 4º, V, da Lei 10.520/2002, contados da última publicação ou da efetiva disponibilização do edital e respectivos anexos.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

PROCURADORIA GERAL
FI. 308
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Ente a publicação do Edital, ocorrido em 16 de fevereiro de 2022 e a apresentação das propostas, realizado em 08 de março de 2022, decorreram 15 (quinze) dias úteis, respeitando-se o prazo mínimo exigido.

3. da fase externa: credenciamento das empresas

Conforme estabelecido no Edital, as empresas interessadas em participar do certame, deveriam apresentar os documentos enumerados no item 9 páginas 157/163.

Tais documentos deverão ser somente três: i) documento constitutivo do licitante (contrato social, estatuto, etc.); ii) carta de preposição ou procuração (quando necessário); e iii) documento de identificação, com foto, do representante, evitando-se exigência de documentos adicionais, sob pena de reduzir a competitividade do certame, os quais foram devidamente observados.

Na data designada não compareceram interessados em credenciamento para participar do pregão presencial nº 002/2022, conforme disposto em ata de abertura (fl. 303/304).

Em razão do pregão deserto, a Administração tem duas opções: repetição do certame ou dispensa de licitação, conforme se depreende do art. 24 da Lei Geral de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

PROCURADORIA GERAL
FI. 303
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

O entendimento é que nos casos como em comento, a primeira orientação que deve ser seguida é que seja repetido o certame ao menos mais uma vez.

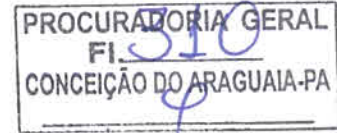
Caso o procedimento não possa ser repetido, em razão de prejuízo à administração, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em razões de situações excepcionais, a dispensa é possível:

“Quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (inciso V do art. 24); essa hipótese é denominada de licitação deserta; para que se aplique, são necessários três requisitos: a realização de licitação em que nenhum interessado tenha apresentado a documentação exigida na proposta; que a realização de novo procedimento seja prejudicial à Administração; que seja mantidas, na contratação direta, todas as condições constantes do instrumento convocatório. Note-se que o dispositivo, atendendo ao princípio da motivação, exige que seja justificada a impossibilidade de repetir a licitação sem prejuízo para a Administração. A licitação deserta não se confunde com a licitação fracassada, em que aparecem interessados, mas



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000



nenhum é selecionado, em decorrência da inabilitação ou da desclassificação.

José dos Santos Carvalho Filho, no mesmo sentido, entende:

“que o desinteresse configura-se quando nenhum particular assuma a postura de desejar a contratação, sequer atendendo à convocação. Ou então quando os que se tenham apresentado forem provadamente inidôneos. Tais ocorrências é que têm constituído o que a doutrina denomina, respectivamente, de licitação deserta e licitação frustrada, nomenclaturas que, como pode se observar, indica que não se consumou o objetivo do procedimento: a seleção da melhor proposta. Não é o caso em que os candidatos tenham sido desclassificados por inobservância do edital. Sendo o fato contornável, deve a Administração realizar nova licitação.”

No entanto, para realização de dispensa, conforme melhor doutrina, devem ser demonstrados o risco de prejuízo efetivo decorrente da realização de nova licitação e a necessária manutenção das condições estabelecidas no instrumento convocatório anterior, como forma de preservar o princípio da impessoalidade.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se, como regra geral, pela repetição do certame, e excepcionalmente, caso a repetição traga prejuízos à



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

PROCURADORIA GERAL
FI. 312
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

administração, devidamente justificada e demonstrada, pela realização de dispensa, prevista no inciso V, do art. 24, da Lei 8.666/93, mantendo-se as mesmas condições de valores e de habilitação do Edital deserto.

É o parecer S.M.J.

Conceição do Araguaia-PA, 05 de abril de 2022.


FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS

Procurador Geral do Município